



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**  
**ART. 75, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**

**1. DO PREÂMBULO:**

**1.1. O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.005.545/0001-09, com sede administrativa na Rua América, nº 100, Bairro Centro, no Município de Cerro Grande - RS, representado pelo Sr. Alvaro Decarli, inscrito no CPF sob o nº 583.390.940-68, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público a realização de contratação mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de agente integrador de estágios para a Prefeitura Municipal de Cerro Grande**.

**1.2.** Os serviços deverão ser prestados por fundação especializada no ramo e possuir experiência na execução do serviço, possua reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos por este Estudo Preliminar e pelas demais peças constantes das fases do planejamento (Termo de Referência) e da contratação (Contrato e demais peças anexas e acessórias).

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1.** É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é do conhecimento que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

**2.2.** O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

**2.3.** Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**2.4.** No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

**2.5.** Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**2.6.** Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

**2.7.** Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

**2.8.** Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

**2.9.** No arcabouço jurídico pátrio, existe possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

### **3. DAS JUSTIFICATIVAS:**

**3.1** A presente contratação de serviços técnicos especializados de Agente de Integração de Estágios tem como objetivo atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Grande no que se refere à oferta, organização e administração de programas de estágio para estudantes de ensino médio, técnico e superior, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

Os estágios desempenham papel fundamental no desenvolvimento da formação profissional dos estudantes, possibilitando a integração entre o aprendizado teórico obtido em sala de aula e a prática no ambiente de trabalho. Além disso, os programas de estágio contribuem para a formação de mão de obra qualificada, ao mesmo tempo em que promovem a interação entre o poder público e a comunidade.

A contratação de um Agente de Integração é necessária, pois esse serviço oferece suporte técnico e especializado na execução de atividades como:

- Elaboração, controle e gestão dos termos de compromisso de estágio;
- Supervisão administrativa do cumprimento da legislação vigente;
- Promoção de programas de capacitação e orientação para os estagiários;
- Acompanhamento e suporte para a melhoria contínua do programa de estágios.

Dessa forma, a terceirização desses serviços por meio de um Agente de Integração especializado permite à Prefeitura Municipal de Cerro Grande garantir maior eficiência, agilidade e conformidade legal na administração de seu programa de estágios. Assim, evita-se a sobrecarga de recursos humanos e operacionais internos, assegurando que o município possa concentrar-se em suas atividades-fim.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Considerando a relevância do programa de estágios para o município, bem como a complexidade e especificidade dos serviços técnicos necessários, justifica-se plenamente a contratação de um Agente de Integração para a execução dessas atividades.

**3.2.** A conveniência e a opção pela Contratação da empresa mediante dispensa de licitação justificam-se pelos seguintes fatos:

a) Tem enquadramento no disposto no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) Em pesquisa feita apurou-se que, a exemplo do que se dá em Cerro Grande/RS, diversos outros municípios de nossa região vem provendo esta demanda através da terceirização dos serviços, com qualidade e excelência no resultado e, especialmente, comprometimento, responsabilidade e de confiança, através de dispensa. Isto torna não recomendável a realização de processo licitatório, em face da preferência da administração nesta contratação.

c) No dizente à escolha da empresa, tem-se que este tipo de serviço, além da qualidade, demanda de elevado grau de confiança da administração em relação ao contratado.

No nosso caso, nosso município deseja contratar a empresa CIEE – Centro de Integração Empresa – Escola, CNPJ 92.954.957/0001-95, em face da sua notória credibilidade, além de sua idoneidade e seriedade.

c) Neste sentido, pedimos que se faça a avaliação sobre a possibilidade da contratação desta empresa através de processo de dispensa de licitação, na forma preconizada no art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

f) A taxa administrativa mensal ofertada é de 9% (Nove por cento) sobre o valor de cada bolsa estagio, o que corresponde ao montante máximo mensal de **R\$ 2.627,10** (Dois mil seiscentos e vinte e sete reais com dez centavos).

g) O valor da bolsa auxílio sera repassada para a empresa a fim de realizar a distribuição de acordo com os relatorios mensais gerados, nominando nome, carga horario e rendimento do estagiario bolsista. Esse repasse mensal, da bolsa auxílio, tera um teto de **R\$ 29.190,00** (Vinte e nove mil cento e noventa reais).

h) Este preço é compatível, até inferior, à média de preços da mesma empresa praticado nos municípios da região, conforme pesquisa realizada no licitacon.

#### **4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**4.1** Objeto do presente Processo de Dispensa é: Contratação de serviços técnicos especializados de Agente de Integração de Estágios a Prefeitura Municipal de Cerro Grande, conforme Termo de Referência.

| Item | Descrição   | Quant. | Percentual referencial | Valor referencial |
|------|---|--------|------------------------|-------------------|
| 01   | Contratação de serviços técnicos especializados de Agente de Integração de Estágios a Prefeitura Municipal de Cerro Grande. | 01     | 9%                     | R\$ 2.627,10      |

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

| TABELA DE REFERÊNCIA DE VALORES POR NÍVEL |             |                |               |                |                          |                                     |
|---|-------------|----------------|---------------|----------------|--------------------------|-------------------------------------|
| Nível                                     | Nº de vagas | Estagiário     | Carga horaria | Valor da bolsa | Taxa administrativa (9%) | Total taxa administrativa por nível |
| I   | 05          | Nível Médio    | 20 horas      | R\$ 600,00     | R\$ 54,00                | R\$ 270,00                          |
| II  | 03          | Nível Médio    | 30 horas      | R\$ 900,00     | R\$ 81,00                | R\$ 243,00                          |
| III                                       | 12          | Nível Superior | 20 horas      | R\$ 870,00     | R\$ 78,30                | R\$ 939,60                          |
| IV  | 10          | Nível Superior | 30 horas      | R\$ 1.305,00   | R\$ 117,45               | R\$ 1.174,50                        |
| <b>TOTAL</b>                              |             |                |               |                |                          | <b>R\$ 2.627,10</b>                 |

## 5. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:

5.1. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.

5.2. Fornecer serviços de qualidade.

5.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto;

5.4. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução de serviços ora contratados.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.

## 6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Os valores devidos para realização do objeto serão pagos, após a emissão da nota fiscal ou fatura contendo obrigatoriamente os seguintes dados adicionais:

- Numero/ano do processo licitatório.
- Relatório mensal contendo quantitativo de bolsista por nível, nome dos bolsistas ativos por nível, bem como seu respectivo rendimento mensal.
- Secretaria qual o bolsista/estagiário está alocado.

6.2. A taxa administrativa mensal ofertada é de 9% (Nove por cento) sobre o valor de cada bolsa estagio, o que corresponde ao montante máximo mensal de **R\$ 2.627,10** (Dois mil seiscentos e vinte e sete reais com dez centavos).

6.3. O valor da bolsa auxílio será repassada para a empresa a fim de realizar a distribuição de acordo com os relatórios mensais gerados, nominando nome, carga horária e rendimento do estagiário bolsista. Esse repasse mensal, da bolsa auxílio, terá um teto de **R\$ 29.190,00** (Vinte e nove mil cento e noventa reais).

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**6.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento por servidor competente na nota fiscal/fatura apresentada e mediante atestado de cumprimento dos serviços.

**6.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.7.** Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas as devidas consultas da regularidade social.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
2.005 – MANUT. GERAL. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0138.2014 – MANUT. GERAL DA SEC. DE SAÚDE  
91 – 3390.39.00.00.00.00.0500 OUTROS SERVIÇOS DE

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08.01 SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – MDE  
12.361.00065.2037 MANUT.GERAL DA SEC.DE EDUCAÇÃO – MDE  
220 – 3390.39.00.00.00.00.0500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

## **9. DO FORO:**

**9.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

## **10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar nº 123/2006;
- f) Lei Orgânica do Município.

## **11. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

**11.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

## **12. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**11.1.** Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e **AUTORIZO** publicação no sítio da municipalidade e contratação do objeto.

Cerro Grande – RS, 30 de janeiro de 2025.

**ALVARO DECARLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**